

Lei nº 846

Dispõe sobre fiscalização das tarifas dos serviços de água e esgoto a serem cobradas mensalmente, pela Prefeitura Municipal, no exercício de 1989.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas declara que, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - São fiscalizadas pela seguinte forma, para o exercício de 1989, as tarifas dos seguintes serviços explorados - diretamente pela Prefeitura:

- a - Tarifa do serviço de água residencial;
- b - Tarifa do serviço de água p/ comércio e indústria;
- c - Tarifa do serviço de água p/ lavadouros e piscinas;
- d - Tarifa do serviço de esgoto.

Art. 2º - A partir de 1989, as cobranças de tarifas de que trata o artigo anterior, desta lei, serão efetuadas mensalmente, conforme abaixo:

Por pena d'água residencial	cr\$	50,00
" " " em residência c/ piscina		200,00
" " " " lavadouros		500,00
" " " " casa comercial		200,00
" " " p/ indústria ind.		1.000,00
" " " p/ " pma.		200,00
Tarifa de esgoto		50,00

DISTRITO DE TABOÃO

50% das tarifas cobrada na sede do município

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 16 de dezembro de 1988.

Sebastião Delgado de Almeida
Prefeito Municipal

Zita Maria de Almeida Batista
Secretária